ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

LEI MUNICIPAL Nº 373

Dispõe sôbre a Remissão da Taxa de Rodagem, no exercício de 1973, aos lavradores que tiveram suas colheitas prejudicadas, em virtude da enchente do Rio Jacuí.-

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER , no uso das atribuições que me confere o Inciso VII do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Os Lavradores, cujas lavouras foram prejudicadas, comprovadamente, pelas enchentes do Rio Jacuí e pelos Arroios do Município de Agudo,- verificada no corrente mês, terão seus débitos congelados por um (1) ano, devendo resgatá-los no exercício de 1974, sem multa, juros e correção monetária.

ART. 2º - Os prejudicados que queiram beneficiar-se com a presente Lei, terão que comprovar o prejuízo, mediante certidão passada pelo Agrônomo - Regional ou pelo Fiscal do Banco do Brasil SA.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 18 de junho 1973.

Ari Alves Anunciação
Prefeito Municipal

Hasso Harras Bröunig
Secretário Municipal